

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

ESTADO DE SANTA CATARINA DE 30 DE JUNHO DE 1993.
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.077/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

ESTABELECE INCENTIVOS ECONÔMICOS,
FISCAIS E ESTRUTURAIS PARA EMPRESAS
QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO QUE NELE AMPLIEM SUAS
ATIVIDADES PRODUTORAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A N E X O Ú N I C O

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA

ANTONIO ROBERTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

.....
(nome)

.....
(nacionalidade, estado civil, profissão, doc. de identidade ou cpfta Catarina, poderá conceder incentivos fiscais, econômicos e estruturais a residente e domiciliado na empresas já existentes que por (Rua, Localidade, Cidade, UF) capacidade de produção e demanda de de hora

declara, para os devidos fins, ser pessoa pobre na acepção legal do Parágrafo Único - a concessão dos incentivos mencionados no termo (definido no artigo 4º. da Lei Municipal nº. /1993, de 30 de Junho de 1993, com o parecer exarado por uma Comissão de de sob pena do disposto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - Local e data a que se refere o artigo 1º ter de poderão constituir-se as condições regulamentares de

Art. 3º - Tabela de tributos Municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos

Assinatura de

Art. 4º - Execução no terreno dos serviços de terraplenagem, pavimentação e de infraestrutura do terreno, necessária à implantação do empreendimento

Art. 5º - Dação em garantia de área de terra necessária à realização do empreendimento

Art. 6º - Os Serviços de topografia e projetos de engenharia, dentro das responsabilidades da Prefeitura Municipal

Art. 7º - A empresa interessada na utilização dos incentivos criados pela presente Lei, deverá encaminhar a solicitação ao Executivo Municipal e deverá ser controlada com o respectivo projeto, no qual constará